



# diário

PREFEITURA  
DE RIO CLARO

# Oficial

EDIÇÃO Nº 1272

QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 12.365 de 22 de setembro de 2021

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO os documentos e manifestações constantes do Processo Administrativo nº 10518/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109 § 3º da LOM - Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido a VANESSA GRAZIELE BANDEIRA, portadora do R.G. nº 30.300.760, a instalação de ambulante, na Rua 1-A próximo ao nº 1326 - Vila Aparecida, para venda de pastéis, hot dog, bebidas em geral e porções.

Artigo 2º - Essa permissão de uso é feita a título precário, com prazo inicial de até 03 (três) anos, podendo ser renovada por mais 02 (dois) anos, no máximo, se ocorrer conveniência ou interesse superveniente da comunidade, nos termos do artigo 109 § 3º da LOM - Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de setembro de 2021

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos,

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI

Secretário Municipal da Administração

#### DECRETO Nº 12.366 de 22 de setembro de 2021

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO os documentos e manifestações constantes do Processo Administrativo nº 8833/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109 § 3º da LOM - Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido a EDERSON ROSA DA COSTA, portador do R.G. nº 40.321.949, a instalação de ambulante, na Rua 25, Nº 669 - Santa Elisa, para venda de lanches diversos e bebidas.

Artigo 2º - Essa permissão de uso é feita a título precário, com prazo inicial de até 03 (três) anos, podendo ser renovada por mais 02 (dois) anos, no máximo, se ocorrer conveniência ou interesse superveniente da comunidade, nos termos do artigo 109 § 3º da LOM - Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de setembro de 2021

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos,

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**

Secretário Municipal da Administração

---

### **DECRETO Nº 12.367 de 27 de setembro de 2021**

(Concede Permissão de Uso de área pública para fins de estacionamento de veículos, defronte ao Condomínio Residencial Monterrey, e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere e com base no inciso III do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e,

CONSIDERANDO a existência de faixa de terra localizada defronte ao Condomínio Residencial Monterrey, representada por faixa de ampliação da Estrada dos Costas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem áreas que facilitem o estacionamento de moradores e visitantes daquele condomínio residencial, sem que haja interferência no tráfego de veículos naquela via;

CONSIDERANDO que a autorização de estacionamento se apresenta como medida temporária, podendo ser revogada a qualquer momento, caso entenda a administração municipal em dar outra finalidade para a área pública;

CONSIDERANDO o previsto no § 3º do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica concedida permissão de uso de área pública localizada defronte ao Condomínio Residencial Monterrey, com medida de 252,43m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois vírgula quarenta e três metros quadrados), para fins de estacionamento de veículos automotores.

Artigo 2º - Para o melhor uso da área, poderá o Condomínio Residencial Monterrey promover a instalação de guias e sarjetas no local, respeitando as normas municipais, bem como realizar a colocação de pedriscos no chão.

Parágrafo Único - Todo e qualquer valor dispendido pelo Condomínio Residencial Monterrey naquela área pública não será objeto de devolução ou ressarcimento pelo Município de Rio Claro, incorporando-se tais benfeitorias ao patrimônio público.

Artigo 3º - A presente permissão de uso se dá a título precário, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos, ou ainda revogada a qualquer momento, diante da prevalência do interesse público.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de setembro de 2021

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos,

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**

Secretário Municipal da Administração

---

### **LEI Nº 5534 de 21 de setembro de 2021**

(Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador Moisés Menezes Marques)

(Visa instituir o Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos e dá outras providências, baseando-se na nova Lei 13.840/2019, que rege o tratamento involuntário de dependentes químicos)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos no Município de Rio Claro-SP, nos termos da Lei Federal nº 13.840/2019, que rege o tratamento involuntário de dependentes químicos.

Parágrafo Único - Considera-se Internação Involuntária aquela que ocorre sem o consentimento do dependente, a pedido de pessoa da família, responsável legal ou autoridade competente.

Artigo 2º - A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, organizações da sociedade civil (OSC), dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

§ 1º - Fica permitido o funcionamento de clínicas especializadas em dependência química, modelo específico para o tratamento com a internação de dependentes químicos e possíveis comorbidades psiquiátricas no Município de Rio Claro-SP, desde que atendidas às exigências regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - A clínica especializada em dependência química tem por objetivo o tratamento, internação e a recuperação do dependente químico, e possíveis comorbidades psiquiátricas.

§ 2º - A clínica especializada em dependência química deve contar com recursos humanos, equipe terapêutica, estrutura física e de materiais, organização de prontuários, documentações administrativas e alvarás, e demais exigências técnicas e administrativas conforme previstas na Resolução CFM 2153/2016, nas páginas de 454 a 496.

Artigo 3º - A internação involuntária:

I - Deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - Será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

§ 1º - A internação involuntária só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

Artigo 4º - Toda internação involuntária deverá ser comunicada ao Ministério Público no prazo de 72 horas, através de relatório realizado por profissional, de assistência social ou da área da saúde.

§ 1º - É garantido o sigilo das informações disponíveis no sistema referido no §2 e o acesso será permitido apenas às pessoas autorizadas a conhecê-las, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Deverá conter laudo de médico especialista pertencente ao quadro de funcionários do estabelecimento de saúde responsável pela internação.

Parágrafo Único - O laudo médico é parte integrante da Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária, a qual deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - identificação do estabelecimento de saúde;

II - identificação do médico que autorizou a internação;

III - identificação do usuário e do seu responsável e contatos da família;

IV - motivo e justificativa da internação;

V - descrição dos motivos de discordância do usuário sobre sua internação;

VI - informações ou dados do usuário, pertinentes à Previdência Social (INSS);

VII - capacidade jurídica do usuário, esclarecendo se é interditado ou não;

VIII - informações sobre o contexto familiar do usuário;

IX - previsão estimada do tempo de internação.

§ 3º - É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

§ 4º - O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar no que couber o previsto na Lei nº 10.216, de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em

saúde mental.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 6º - A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.

Artigo 7º - Este Projeto visa o tratamento e a reinserção dos dependentes na sociedade.

Artigo 8º - Os gestores e entidades que recebam recursos públicos para execução das políticas públicas sobre drogas, deverão garantir acesso as suas instalações, à documentação e a todo os elementos necessários à efetiva fiscalização pelos órgãos competentes.

Artigo 9º - Esta Lei se limita ao tratamento de pessoas em situação de rua, ou de extrema vulnerabilidade social, de ambos os sexos, maiores de 18 anos.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de setembro de 2021

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**

Secretário Municipal da Administração

---

### **LEI Nº 5535 de 29 de setembro de 2021**

(Altera o Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.002, de 27 de outubro de 2016 que autoriza cessão de direito real de uso de área do Município para o Grêmio Recreativo Cultural e Beneficente Escola de Samba Uva)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 5.002, de 27 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Grêmio Recreativo Cultural e Beneficente Escola de Samba UVA autorizado ao Direito Real de Uso de uma área pertencente ao Município e que assim se descreve:

- Um terreno com frente para a Avenida Brasil, lado par, entre as Avenidas 42-A e 48-A, na quadra completada pela Rua 3-A, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: Inicia-se no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Avenida Brasil, distante 114,40 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da Avenida 42-A; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Brasil em direção à Avenida 48-A com azimute 31º19'13" e distância 26,23 metros do ponto "B"; daí segue com azimute 121º19'13" e distância 51,00 do ponto "C", confrontando com a PMRC; daí segue com o alinhamento predial com Rua 3-A com azimute 211º19'13" e distância 6,00 metros do ponto "D"; daí segue com azimute 301º19'13" e distância 7,00 metros do ponto "E"; daí segue com azimute 211º19'13" e distância 10,23 metros do ponto "F"; daí segue com azimute 301º19'13" e distância 21,00 metros do ponto "G"; daí segue com azimute 211º19'13" e distância 10,00 metros do ponto "H"; daí segue com azimute 301º19'13" e distância 23,00 metros do ponto "A"; totalizando uma área de 986,12 metros quadrados."

Artigo 2º - O "caput" do Artigo 2º da Lei Municipal 5.002, de 27 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A autorização dada no Artigo 1º é feita a título gratuito pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por Decreto do Executivo ao final do período, pelo mesmo prazo, se houver interesse das partes, interesse público e continuidade dos objetos que justificaram este ato, inclusive os de interesse social e os integrativos com a comunidade"

Artigo 3º - Todas as outras condições previstas na Lei original permanecem inalteradas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de setembro de 2021

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI  
Secretário Municipal da Administração

### **LEI Nº 5536 de 29 de setembro de 2021**

(Institui a Contribuição Voluntária mensal no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, destinada ao auxílio da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal, a contribuição voluntária mensal, a título de auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, a ser despendida através das faturas de Água emitidas pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE.

Art. 2º - As contribuições voluntárias instituídas por esta Lei terão seu valor livremente definido pelo usuário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e serão lançadas e arrecadadas pelo DAAE de Rio Claro, mensalmente, e repassadas à Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, até o dia 20 do mês subsequente.

§ 1º - O valor definido pelo usuário será lançado em sua fatura do DAAE de Rio Claro, mensalmente, com a descrição: Contribuição voluntária a Santa Casa de Rio Claro.

§ 2º - Caso ocorram atrasos nos pagamentos das faturas, as multas e juros não incidirão sobre o valor da contribuição, e somente serão repassadas à entidade quando as faturas forem efetivamente pagas.

§ 3º - No caso de inadimplências do usuário com relação às faturas do DAAE, por 3 (três) meses consecutivos, ficam automaticamente canceladas as contribuições voluntárias lançadas nas faturas não pagas, bem como impossibilitado novos lançamentos da contribuição até quitação integral do débito, e nova manifestação de vontade do contribuinte.

§ 4º - No caso de inadimplência inferior a 3 (três) meses, os valores lançados a título de contribuição não serão passíveis de parcelamento, devendo serem pagos em uma única parcela.

§ 5º - O repasse que trata o caput, somente será efetuado da contribuição efetivamente recebida pelo DAAE de Rio Claro.

Art. 3º - A Administração Municipal, o DAAE e a Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro realizarão ampla publicidade e divulgação, esclarecendo a população sobre a importância da colaboração, o seu caráter espontâneo e não obrigatório, e as regras para adesão à contribuição.

Art. 4º - As contribuições que se refere o artigo 2º desta Lei serão previamente definidas e autorizadas pelos usuários.

§ 1º - É de responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro a confecção e distribuição do formulário específico, no qual constará a autorização dos lançamentos.

§ 2º - A Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro deverá remeter mensalmente ao DAAE a relação de inclusões e exclusões das colaborações voluntárias que tratam esta Lei.

§ 3º - A adesão à contribuição somente poderá ser autorizada pelo responsável tributário da tarifa de água e esgoto, podendo ser o proprietário, compromissário, possuidor, locatário ou permissionário, com a devida comprovação por meio da documentação, correspondente.

§ 4º - Não poderá aderir à contribuição, usuários que tenham dívidas com o DAAE.

§ 5º - O Usuário que desejar interromper a contribuição, deverá requerer formalmente a suspensão, em formulário específico disponibilizado pela Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º - O valor lançado a título de contribuição não será computado, de qualquer forma, para fins de apuração do montante a ser repassado à BRK Ambiental.

Art. 5º - As contribuições arrecadadas nos termos desta Lei, serão transferidas diretamente à entidade beneficiada, em conta especificada pela entidade, sem quaisquer ônus à Autarquia.

Parágrafo Único - A prestação de contas será realizada pelo DAAE, mensalmente, no mês subsequente ao repasse e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - A Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro ficará responsável por realizar o contato com a população e o cadastramento dos usuários responsáveis pelas ligações de água e esgoto.



Parágrafo Único - O DAAE fica responsável em conferir se o cadastrado pela Santa Casa é o efetivo responsável pelo imóvel, ou seja, o efetivo consumidor.

Art. 7º - A Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro somente poderá utilizar os valores recebidos a título de contribuição, para atendimento e manutenção dos serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de setembro de 2021

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI  
Secretário Municipal da Administração

### **LEI Nº 5537 de 29 de setembro de 2021**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e Vereadores)

(Dispõe sobre a Contrapartida relativa a construção de empreendimentos imobiliários, no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O pagamento de contrapartida, para fins de mitigação do impacto de vizinhança, quando da aprovação de empreendimentos urbanos, deverá ser aplicado em seu entorno, exclusivamente em obras de infraestrutura, equipamentos públicos de saúde e educação, bem como em melhorias do sistema de tratamento e abastecimento de água do Município, na prevenção e controle das perdas hídricas.

Parágrafo 1º - Uma cota da contrapartida de infraestrutura será obrigatoriamente destinada à manutenção do parque de iluminação, incluindo a instalação de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) em um raio de 500m do local do empreendimento ou a critério da administração pública, desde que atinja o melhor interesse público.

Parágrafo 2º - Ficam isentas de pagamento da contrapartida as organizações religiosas, entidades e associações com finalidades assistenciais, sem fins lucrativos, bem como as indústrias e comércios que ampliem suas instalações ou vieram a se instalar no Município.

Artigo 2º - A Contrapartida Social de que trata esta Lei será revertida em intervenções urbanísticas no entorno do empreendimento, através de obras com a finalidade de promover a melhoria da infraestrutura, da mobilidade urbana e implantação de equipamentos de saúde e educação.

Parágrafo Único - Todas as contrapartidas deverão constar nas placas dos respectivos empreendimentos, explicitando os objetos, valores e destinação correspondentes aos mesmos.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, trimestralmente, os seguintes documentos:

- a) Cópia dos Termos de Compromisso firmados com empreendedores para fins de mitigação do impacto de vizinhança, com detalhamento dos projetos e dos valores a serem aplicados na contrapartida;
- b) Cópia dos Termos de Recebimento das obras e serviços decorrentes das obrigações assumidas em razão das mitigações do impacto de vizinhança;
- c) Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Rio Claro os Termos de Compromisso e os Termos de Recebimento das Obras e Serviços decorrentes da mitigação do impacto de vizinhança, em atenção aos princípios de publicidade e transparência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Rio Claro, 29 de setembro de 2021

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**  
Secretário Municipal da Administração

### **PORTARIA Nº 17.807 de 22 de setembro de 2021**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 (Relativa a Normas Regulamentadoras Segurança e Medicina do Trabalho);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Rio Claro SP consta atualmente com 3.450 servidores em atividade no seu quadro funcional;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade desta empresa com o número de 3.450 servidores acima, constituir a CIPA;

CONSIDERANDO que o número de indicados estabelece a constituição da CIPA e que tenha 2.500 a 5.000 empregados, nos termos da NR-5;

CONSIDERANDO o processo eleitoral para a composição da Comissão, gestão 2021/2022;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal de Rio Claro SP, através de seu Prefeito, indicar 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 03 (três) suplentes,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam indicados, a partir de 16 de setembro de 2021, por esta prefeitura Municipal de Rio Claro SP, como representantes titulares e Suplentes da CIPA, gestão 2021/2022, os seguintes servidores

- ALEXANDRE JOSUE MAXIMIANO - Presidente
- LAÉRCIO FIRMINO CORREIA JR - Vice Presidente
- ALINE JULIANA M. CARITA - Titular e Secretária
- RIVANIA V. D. CORDEIRO TAVARES - Titular e Secretária
- VALDIRLEI GIMENEZ - Titular
- ANTONIA ARRUDA ALVES DA SILVA - Suplente
- ANTONIO ERINALDO ARAUJO SOUZA - Suplente
- LUCIANO APARECIDO FERRARI - Suplente

Artigo 2º - Ficam indicados por esta Prefeitura Municipal de Rio Claro SP, como suplentes da CIPA, gestão 2021/2022, os seguintes servidores:

- BEM HUR APARECIDO DA SILVA
- MARCEL DIAS DE JESUS
- GUSTAVO ZAIA SALMASO

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE.**

Rio Claro, 22 de setembro de 2021

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 17.808 de 22 de setembro de 2021**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 20 de setembro de 2021, o sr. LEANDRO CAMPANHÃ CAMARA, RG. 27.299.808-1, para exercer o cargo estatutário de ENGENHEIRO CIVIL, Nível Salarial RL1A, Grupo L, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Rio Claro, 22 de setembro de 2021

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 17.809 de 27 de setembro de 2021**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 017, de 16 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER um período de 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 27 de setembro de 2021, o servidor WILLIAM RIBAS GREGIO, Agente de Manutenção, da Secretaria Municipal de Administração, para tratar de assuntos particulares.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Rio Claro, 27 de setembro de 2021

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CENTRAL GERAL DE COMPRAS****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - REMANESCENTE**

EDITAL N. 186/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 126/2020

Objeto: ATA DE REGISTRO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS ESTOCÁVEIS.

Após análise das AMOSTRAS dos objetos licitados, realizada pelo responsável técnico da Secretaria, sendo as mesmas APROVADAS, conforme relatório parte dos autos e a vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho julgamento e adjudicação proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, as empresas para os itens ofertados e negociados, constante na ata da sessão pública, a saber: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, o item: 11; MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA, o item: 28; NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP, o item: 34; DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP o item: 36 e LACTOSOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP os itens: 57 e 66; para que nos termos da Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e de conformidade com o contido no art. 2º, inciso III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produza seus efeitos legais necessários a todos os procedimentos do certame, HOMOLOGANDO a presente licitação. Os itens 01, 13, 17, 19, 20, 21, 22, 26, 29, 30, 37, 38, 42, 49, 59, 62, 63 e 64 foram revogados, a pedido das secretarias. Os itens 07, 10, 14, 23, 32, 33, 39, 41, 60, 69 e 70 foram fracassados, por não receberem proposta abaixo do valor estimado.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VÉLIS

Secretária Municipal da Educação

VILMA PEREIRA DE SOUZA SPRICIGO

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2021. I

Nos termos do disposto no art. 26, da Lei Federal n. 8.666/93, e bem assim o contido no art. 2º, II do Decreto Municipal n. 12.185 de 29/04/2021, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme manifestação jurídica, baseada legalmente no art. 25, "caput", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos junto a empresa TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., matriz estabelecida à Rua Serra de Bragança, n.º 876, CJ 05, na cidade de Tatuapé, no Estado de São Paulo, CEP: 03318-000, Telefone: 11 4064-4100, inscrita no CNPJ sob o n. 08.175.591/0001-40 e Inscrição Estadual sob o n. 149.357.872.115, destinado a aquisição do software AUTOCAD (ZWCAD) nas versões STANDARD e PROFISSIONAL para utilização dos servidores do Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário do Município de Rio Claro/SP, pelo valor de R\$ 39.883,00 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais).

ÓTAVIO FERREIRA BALBÃO JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário

AGNELO DA SILVA MATOS NETO

Secretário Municipal de Habitação

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2021 - EDITAL N. 117/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 18/10/2021 a partir das 14hs00min. EDITAL disponível através dos Sites: <http://comprasbr.com.br> ou [www.rioclaro.sp.gov.br](http://www.rioclaro.sp.gov.br) <http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br>.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/21 - EDITAL N. 109/21

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

OBJETO: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS (PLAYGROUNDS) NAS UNIDADES ESCOLARES

OCORRÊNCIAS: Comunicamos a todas as empresas que fica SUSPENSA a sessão pública deste certame marcada para o próximo dia 05.10.2021 às 09:00 horas, por motivos de readequação no Edital, ficando consignado que a retomada do mesmo, com reabertura integral do prazo legal, se dará após análise formal do edital, em nova data oportuna.

LUCIENE BARBOZA CARRETONI  
Pregoeira

---

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 136/2021

Contratada: D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI - ME

Modalidade: Pregão Presencial 016/2021; Edital: 070/2021

Objeto: destinado a aquisição de insumos automotivos e óleos lubrificantes, atendendo as solicitações a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção e a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário;

Valor: R\$ 18.390,00

Assinatura: 30/09/2021

Vigência: 12 (doze) meses.

---

### EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 113/2021

Contratada: TADEU FERNANDO POLEZE - ME

Modalidade: Pregão Presencial 022/2021 Edital: 080/2021 Objeto: Destinado a contratação de empresa especializada em oficina mecânica para serviços de alinhamento, balanceamento e insumos automotivos.

Valor: R\$28.132,41

Assinatura: 29/09/2021

Vigência: 12 (doze) meses.

---

### EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 135/2021

Contratada: BENICIO PNEUS EIRELI

Modalidade: Pregão Presencial 016/2021 Edital: 070/2021

Objeto: Destinado a aquisição de pneus.

Valor: R\$10.421,00

Assinatura: 24/09/2021

Vigência: 12 (doze) meses.

---

### EXTRATO DE TERMOS

TERMO DE 6ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL 117/2021

Contratada: CELER SEGURANÇA EIRELI.

Modalidade: Pregão Presencial 12/2020

Objeto: Destinado ao serviço de vigilância para unidades escolares em fase de construção.

Valor: R\$218.841,28

Assinatura: 02/08/2021

Vigência: 02 (dois) meses a partir de 03/10/2021 para o item n. 01 e de 02 (dois) meses a partir de 03/08/2021 para os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07.

## **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

### **EDITAL DE LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO: 757 /2021**

Pelo presente Edital de Lavratura do Auto de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal MARTA ELIANA MALIGERE infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, § 1º, Item IV da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte: CR CAETANO PERFUMES-ME. CNPJ -21.615.009/0001-87 por meio de seus sócios Srs. CELIA REGINA CAETANO CPF 13444568800. Inscrição Municipal 64.970 da autuação fiscal contida no processo 11.285/2021, cancelamento ex officio, objeto do Auto de Infração nº 757/2021 implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº757/2021, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 30 de setembro de 2021.

MARTA ELIANA MALIGERE  
Fiscal de Tributos

### **EDITAL DE LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO: 758 /2021**

Pelo presente Edital de Lavratura do Auto de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal MARTA ELIANA MALIGERE infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, § 1º, Item IV da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte: VAGNER MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ- 11.564.214/0001-07 por meio de seus sócios Sra: DOROTI MIRANDA CPF 11002256844. Inscrição Municipal 16.284 da autuação fiscal contida no processo 16.034/2021, cancelamento ex officio, objeto do Auto de Infração nº 758/2021 implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº758/2021, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 30 de setembro de 2021.

MARTA ELIANA MALIGERE  
Fiscal de Tributos

## **SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTÁRQUICAS**

### **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO**

## **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 - ORDEM DE COMPRA DAAE Nº 2021/000333 - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 2021/001838

OBJETO: contratação de empresa para serviços de calibração e manutenção preventiva em aparelhos laboratoriais. A vista dos elementos constantes do procedimento em referência, acolho o julgamento realizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza seus efeitos legais necessários ADJUDICA, para HOMOLOGAR, a licitante o lote do certame, ofertado e negociado a saber:

Vencedoras: - DIGICROM ANALITICA LTDA

Rio Claro-SP, 30 de setembro de 2021

OSMAR DA SILVA JUNIOR  
Superintendente

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE****SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES****EXTRATO DE ATA**

EDITAL N. 45/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2021; CONTRATANTE: FMSRC; OBJETO:FORNECIMENTO MENSAL DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES LABORATORIAIS DE COAGULAÇÃO, HEMATOLOGIA, IMUNO/HORMÔNIOS E UROANÁLISE NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA FMSRC, COM CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO COM RESPOSTA ELETRÔNICA,VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 20/09/2021; Sra. GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI - Presidente/Secretária da FMSRC.

CONTRATADA: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA; ATA N.101/2021; VALOR ESTIMADO:R\$ 630.000,00

CONTRATADA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA; ATA N.102/2021; VALOR ESTIMADO: R\$ 178.500,00

CONTRATADA: AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; ATA N.103/2021; VALOR ESTIMADO:R\$ 2.055.380,00

FIM DO DOCUMENTO